DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-10709/2013**
PROCESSO TC/MS	:	TC/24629/2012
PROTOCOLO	:	1322522
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	FAUZI MUHAMAD ABDUL HAMID SULEIMAN
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	EX-PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO CONTRATO – 099/2012
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	:	LUCENA & MATOS LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CARTA CONVITE N. 10/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS PARA ATENDER AS COMUNIDADES INDÍGENAS NAS COMEMORAÇÕES ALUSIVAS ÀS FESTIVIDADES DO DIA DO ÍNDIO.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$34.108,65

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

Em exame a formalização do Contrato Administrativo n. 099/2012, originário de procedimento licitatório realizado na modalidade Convite n. 010/2012, celebrado entre o Município de Aquidauana/MS e a empresa Lucena & Matos Ltda, visando à aquisição de materiais diversos para atender as comunidades indígenas nas comemorações alusivas ao dia do índio, no valor de R$34.108,65 (trinta e quatro mil, cento e oito reais e sessenta e cinco centavos).

Procedendo a análise conclusiva (ANC – 10441/2013), a equipe técnica da 5ª Inspetoria constatou que a Origem encaminhou os documentos exigidos pelo Capítulo III, Seção I, 1.2, “B”, da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Instado a se manifestar, o douto representante do Ministério Público de Contas, opinou pela legalidade e regularidade da formalização do contrato, por estar em conformidade com a legislação pertinente. (PAR – MPC – GAB.6– DR.TMV – 11340/2013).

É o relatório.

Ressalta-se, por oportuno, que consta dos autos cópia da Decisão Simples da 1ª Câmara n.401/2013, pela regularidade e legalidade do processo licitatório realizado na modalidade Convite n. 10/2012, atuado nesta Corte de Contas sob o n. TC/MS 24491/2012.

Em análise atenta às peças que instruem o processo e, tendo em conta o criterioso exame e as valiosas informações prestadas pela 5ª ICE, verifico que a formalização do Contrato Administrativo n. 099/2012, peça 3 do processo eletrônico em epígrafe, encontra-se em conformidade com as disposições legais e normativas, especialmente as previstas nos art. 62, *caput* e 55 da Lei 8.666/93 – Estatuto de Licitações -; tanto quanto ao estabelecido na Orientação Técnica Interna DGGM/PRES n. 03/2010.

São as razões a fundamentar o *decisum*.

Diante do exposto, com fundamento no art. 311, incisos I c/c artigo 312, inciso I, ambos da RNTC/MS 57/2006, e acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

I- Pela **REGULARIDADE E LEGALIDADE** da formalização do Contrato Administrativo n. 099/2012, celebrado entre o Município de Aquidauana e a empresa Lucena & Matos Ltda;

II- Pela **REMESSA** dos autos à 5ª Inspetoria de Controle Externo para acompanhamento e análise da execução financeira do contrato, nos termos do art. 317 da RN n. 57/2006.

Publique-se.

Campo Grande, 28 de novembro de 2013.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

smmga